



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06408/11

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS. APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS
INTEGRAIS. DETERMINA-SE PRAZO À
AUTORIDADE COMPETENTE PARA
PROVIDÊNCIAS.**

RESOLUÇÃO RC2-TC-00224/2.012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 06408/11** é alusivo à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da servidora **Geralda Maria Bezerra Simão**, Professora, matrícula nº 1947, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras (**fls. 40**).

Em relatório preliminar, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária -DIAPG sugeriu a notificação do Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras - IPAM para esclarecer a redução percentual indevidamente aplicada à parcela de Adicionais por Tempo de Serviços que compõem a remuneração da aposentanda (**fls. 45/46**).

Citado na forma regimental, o Sr. Joncieldo Querino de Lira deixou decorrer o prazo sem prestar qualquer esclarecimento. Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em cota da lavra da Procuradora Geral, dra. *Isabella Barbosa Marinho Falcão*, pugnou pela baixa de Resolução assinando prazo ao gestor para providências, sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 56 da LOTCE-PB, em caso de injustificado descumprimento (**fls. 58**).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06408/11

VOTO DO RELATOR:

Voto pela assinação do prazo de trinta dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM para que, sob pena de multa, apresente os documentos solicitados pela Auditoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 06408/11**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara, ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM para que, sob pena de multa, apresente esclarecimentos com referência à redução percentual indevidamente aplicada à parcela de Adicionais por Tempo de Serviços que compõem a remuneração da aposentada **Geralda Maria Bezerra Simão**, Professora, matrícula nº 1947, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 17 de julho de 2.012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06408/11

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público Especial/TCE